

Acordo de Parceria

Entre:

Freguesia de Estrela, pessoa coletiva pública com n.º 510856918, com sede na Rua Almeida Brandão, nº 39, 1200-602 Lisboa, correio eletrónico geral@jf-estrela.pt, representada neste ato por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia com poderes para o ato, conforme Deliberação n.º 01/17 da JFE de dia 24/10/2017 e nos termos e para os efeitos das als. e), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 3, das al. o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º n.º 1, das al. a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12/09, e al. a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, e adiante designada adiante por Freguesia de Estrela ou Primeira Outorgante,

e

ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, associação de direito privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de pessoa coletiva nº 510 025 757, com sede na Av. Praia da Vitória, n.º 15 – Cave, 1000-245 Lisboa, com correio eletrónico rodrigo.livreiro@animalife.pt, representada neste ato por Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, de harmonia com os seus estatutos, e adiante designada por ANIMALIFE, AL ou Segunda Outorgante;

CONSIDERANDOS:

- (A) Que os animais de companhia trazem muitos benefícios no desenvolvimento psicológico, social e na qualidade de vida dos seus donos, diminuindo índices de solidão, depressão, ansiedade e stresse;
- (B) Que os animais de companhia são um excelente suporte emocional para muitas pessoas e famílias;
- (C) Que os animais de companhia têm o papel de facilitadores sociais e de integração de crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência;



- (D) Que muitas famílias atravessam sérias dificuldades e que, apesar do apoio alimentar que recebem das várias instituições de apoio social, não têm qualquer tipo de auxílio para os seus animais;
- (E) Que as dificuldades económicas das famílias levam à entrega dos animais de companhia aos Centros de Recolha Oficial ou à tentativa de doar o animal às Associações Locais;
- (F) Que os Centros de Recolha Oficial e as Associações Locais não conseguem dar resposta a todas as situações, nomeadamente por sobrelotação, facto que leva ao, posterior, abandono dos animais;
- (G) Que a impossibilidade de acesso a apoio básico de produtos alimentares, de higiene e de cuidados veterinários, quando não origina abandono, resulta em danos para a saúde dos próprios animais e pode ser um perigo para a “Saúde Pública”;
- (H) Que o abandono de animais de companhia é uma das principais razões para o aumento da problemática da sobrepopulação de animais errantes e silvestres no concelho de Lisboa dado que a maioria dos animais não se encontra esterilizada;
- (I) Que a **Animalife** é uma Associação de âmbito nacional, cuja atividade visa o combate ao abandono de animais de companhia, atuando a montante sobre uma das principais causas de abandono em Portugal: a falta de meios económicos dos seus donos;
- (J) Que a **Junta de Freguesia de Estrela** pretende apoiar as famílias carenciadas que tenham animais de companhia;
- (K) Que a **Animalife** criou um programa de apoio aos animais das famílias carenciadas que tem por base a atribuição mensal de alimentação e, sempre que possível, de acessórios.
- (L) Que este programa de apoio garante a alimentação adequada e permite conceder o apoio necessário aos animais de companhia das famílias carenciadas combatendo-se, desta forma, o abandono de animais nos concelhos onde a **Animalife** atua;
- (M) Que a par da alimentação e da concessão de acessórios, a esterilização dos animais abrangidos pelo programa da **Animalife** é também uma das prioridades, através da qual se evita a reprodução animal excessiva e conseqüentemente o abandono desses animais.



ESTRELA

Animalife 

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Parceria que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ACORDO

Pelo presente Acordo de parceria, as Outorgantes definem as condições de cooperação institucional, que regularão a prestação de alimentação e acessórios, pela **Animalife**, aos animais de companhia das famílias carenciadas residentes no Concelho de Lisboa e assinaladas pela **Freguesia de Estrela** e pela **Animalife** (“**Famílias Carenciadas**”).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE

A **Junta de Freguesia de Estrela** no âmbito deste acordo de parceria compromete-se a colaborar e a apoiar em articulação com a Segunda Outorgante, do seguinte modo:

- a) Realizar e responsabilizar-se pelo processo de seleção das famílias que deverão ser consideradas Famílias Carenciadas, através de uma avaliação da condição financeira e socioeconómica, selecionando as que estarão aptas a receber apoio no âmbito deste Acordo;
- b) Fornecer todas as informações que sejam solicitadas pela **Animalife** para o devido acompanhamento da população-alvo deste Acordo;
- c) Divulgar este apoio ou outros da **Animalife** mediante aprovação das Outorgantes;
- d) Isentar as pessoas carenciadas do pagamento da taxa do registo e da licença dos respetivos canídeos e felídeos, desde que reúnam os requisitos constantes no Regulamento Geral de Taxas da Freguesia de Estrela.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

A **ANIMALIFE**, no âmbito deste acordo de parceria compromete-se a colaborar e a apoiar, em articulação com a Primeira Outorgante, do seguinte modo:

- a) Após a sinalização das Famílias Carenciadas pela Junta de Freguesia, a avaliar as condições dos animais de companhia dessas famílias, e a decidir, mediante